

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kqe6e0xe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/04/2021 Projeto de lei nº 244/2021 Protocolo nº 3187/2021 Processo nº 389/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Allan Kardec</p>		

Institui a Política Estadual de Proteção das Baías do Pantanal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção das Baías do Pantanal, que tem por objetivo geral disciplinar e orientar a utilização e preservação dos recursos naturais das baías do pantanal mato-grossense, por meio de instrumentos próprios.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção das Baías do Pantanal visa a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a proteção dos ecossistemas, da beleza cênica e do patrimônio natural, histórico e cultural, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - Promover o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista o seu uso coletivo;

II - Promover e apoiar a preservação, a conservação, a recuperação e o controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas existentes nas baías do Pantanal e toda a região de suas margens;

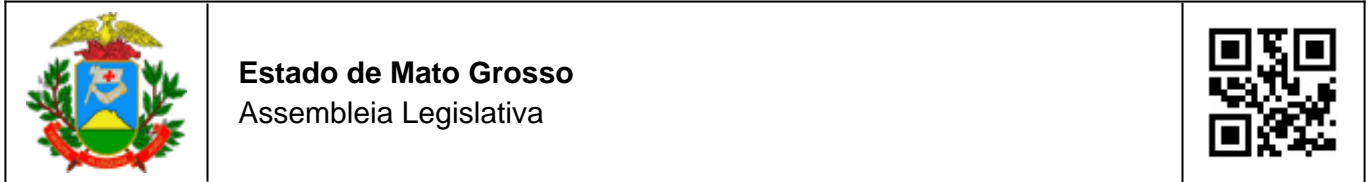
III - incentivar o desenvolvimento de atividades que respeitem as limitações e as potencialidades dos recursos ambientais e culturais, conciliando as exigências do desenvolvimento com a sua proteção;

IV - Fomentar o desenvolvimento de ações e de pesquisas relacionadas a medidas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas;

V - Apoiar a capacitação da comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente e de sua melhor qualidade de vida;

VI - Promover ações de recuperação, limpeza e regeneração das baías do Pantanal e de toda a região de suas margens;

VII - promover e apoiar a capacitação dos servidores dos municípios onde as baías se localizam para fortalecer o controle ambiental.



Art. 3º A Política Estadual de Proteção das Baías do Pantanal tem como metas:

I - Desenvolver, de forma integrada com as administrações municipais e os órgãos setoriais que atuam na região, as ações governamentais na região;

II - Implantar programas de monitoramento, com vistas à proteção, ao controle, à fiscalização, à recuperação e ao manejo dos recursos naturais da região;

III - promover a conservação e utilização racional dos recursos naturais, por meio de ações continuadas e em sintonia com todos os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar tecnicamente as seguintes atividades:

I - Estudos e pesquisas de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

II - A difusão de tecnologias de manejo adequado dos recursos ambientais;

III - a divulgação de dados, informações ambientais sobre a necessidade de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

IV - A participação da iniciativa privada nas ações de proteção ambiental;

V - O desenvolvimento de ações e pesquisa, de mitigação e de adaptação aos eventos extremos e às mudanças climáticas na região das baías do Pantanal;

VI - O desenvolvimento de ações de monitoramento e avaliação dos recursos naturais e das ocupações dos espaços;

VII - o desenvolvimento de ações de educação ambiental e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, dentro do âmbito da sua legislação tributária própria, poderá criar mecanismos que venham a contemplar os Municípios ou proprietários que abriguem áreas especialmente protegidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

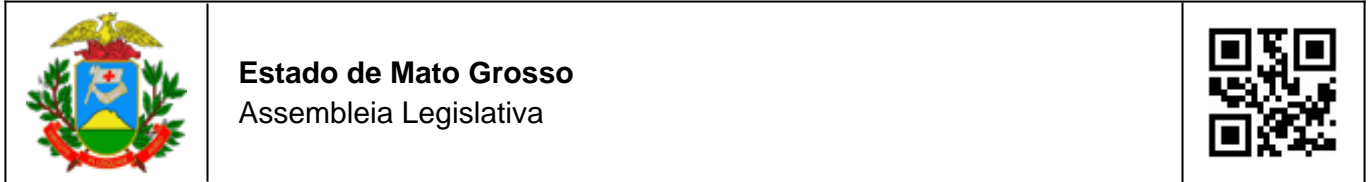
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir a Política Estadual de Proteção das Baías do Pantanal, que tem por objetivo geral disciplinar e orientar a utilização e preservação dos recursos naturais das baías do pantanal mato-grossense, por meio de instrumentos próprios.

O Pantanal Mato-grossense possui diversas baías que se apresentam como verdadeiros tesouros da natureza dada a suas características diferenciadas. Destacamos as de Chacororé e Sia Mariana.

Chacororé é a maior baía do pantanal, com 64 Km de extensão por 16 de largura.



Ela tem formato de coração e é uma das mais belas para se conhecer.

A Baía Chacororé está conectada ao Rio Cuiabá e exerce uma série de funções naturais decorrentes do movimento das águas. Durante as cheias, ela se liga a Baía Siá Mariana, através de corixos, por meio da planície alagável, chegando a atingir 450 Km de extensão.

Estes corixos funcionam como corredores de migração de peixes, entre o rio e as baías. Durante o período de seca, a Baía de Chacororé diminui de extensão tornando-se independente após a secagem dos corixos, que ligam a [...] Chacororé à de Siá Mariana e ao Rio Cuiabá. Fato este que também ocasiona a retenção dos peixes em suas águas, transformando-a em um berçário natural de peixes, que encontram nesse local a garantia de sua sobrevivência.

Todavia, a Baía de Chacororé não atrai apenas pelas suas características naturais. A região abriga muitos vestígios arqueológicos, como utensílios de cerâmica dos índios Bororos, que podem ser encontrados no Capão do Caco, uma ilha muito pequena que surge no período da seca, próxima a Ponta Grande – a ponta da curva do desenho de coração que forma a baía.

Há também muitas lendas que se formaram em torno da baía, que ainda hoje se mantêm vivas na cultura dos povos melgacense e mimoseano, como a lenda da Mãe d'Água, e a do Minhocão.

A Baía de Siá Mariana possui uma área de 50 km² e oferece condição ideal para a pesca esportiva e o turismo de contemplação. Em sua margem podem ser encontrados [...] pousadas e restaurantes, com boas estruturas, que oferecem passeios de barco para observação de aves, safáris fotográficos e pesca.

Duas histórias podem explicar o nome dado à baía, uma diz que Mariana, uma bela morena, depois de ser abandonada por um usineiro da região, jogou-se nas águas escuras da baía.

A outra conta que Mariana era uma escrava do Barão de Melgaço, pela qual ele se apaixonara. Como sua esposa passou a perseguir a escrava assim que descobriu, o Barão levou a menina para um morro que circunda a baía para mantê-la a salvo dos perigos.

Em Março de 2017, o Sr. Everton de Almeida Carvalho, Presidente da Associação Brasileira de Integração e Desenvolvimento Sustentável – ABIDES, fez um relato aterrador de sua passagem pela região:

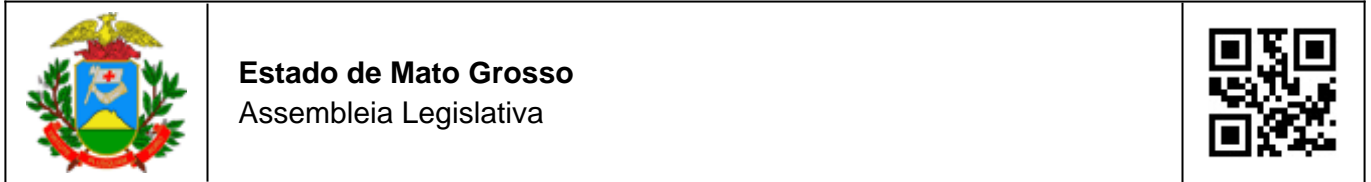
Fiz uma longa navegação pelas baías de Sia Mariana e Chacororé, berço das águas do Pantanal de Mato Grosso neste domingo. Fiquei muito decepcionado pela quantidade (frequência) das observações de lixo flutuante, principalmente garrafas plásticas e sacolas.

A maior parte dessas observações foi no Coricho que liga o Rio Cuiabá à baía de Chacororé, o que para mim indica que o lixo lançado no rio Cuiabá na sua área urbana está sim chegando ao Pantanal, afetando o equilíbrio ecológico deste importante ecossistema, hoje Patrimônio da Humanidade.

Não seria possível esta grande frequência de observações se somente fosse resultado de lançamento local ou dos turistas – tem que haver uma fonte maior, neste caso a capital, Cuiabá. Este quadro é inaceitável em se tratando de um santuário ecológico e uma das maiores reservas de água doce que abastecem o Pantanal – as duas baías correspondem a perto de 10% do volume da Baía da Guanabara!

Todo o Pantanal merece ser preservado, mas entendemos que há uma necessidade urgente de um plano específico para proteção das belas baías existentes na região pantaneira.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se



afeiçoa aos incisos VI e XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorgam aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, e proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2021

Allan Kardec
Deputado Estadual